A C Ó R D Ã O

TC-002128.989.23-3
Órgão: Secretaria de Negócios Internacionais.
Assunto: Contas Anuais do exercício de 2023.
Responsável: Lucas Pedreira do Couto Ferraz (Secretário).
Procurador de Contas: Élida Graziane Pinto.
Procurador da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

TC-003967.989.23-7
Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.
Ordenador da Despesa: Jéssica Souza de Brito.

TC-003968.989.23-6
Unidade Gestora Executora: Coordenadoria Administrativa.
Ordenador da Despesa: Jéssica Souza de Brito, João de Paula Ferreira Neto e Andreia Mendes Ribeiro Bastos.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. SECRETARIA ESTADUAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA *SUPERAVITÁRIA*. APLICAÇÕES EM CONFORMIDADE COM AS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DA PASTA. VARIAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. CONTROLE INTERNO. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO SISTEMA AUDESP. ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. REGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de fevereiro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto-Auditor Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares as Contas da Secretaria Estadual de Negócios Internacionais, relativas a 2023, nos moldes do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, bem como dá quitação ao Responsável pela sua gestão no Exercício, Sr. Lucas Pedreira do Couto Ferraz, segundo o artigo 34 do mesmo Diploma Legal.

Mais ainda, com base no mesmo fundamento legal, julgar regulares as Contas do Exercício de 2023 do Gabinete do Secretário - Secretaria de Negócios Internacionais e da Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Negócios Internacionais, dando, em consequência, quitação aos correspondentes Ordenadores de Despesa, bem como liberando os

responsáveis por Adiantamentos, com base nos artigos 34 e 50 de nossa Lei Orgânica.

Excetua os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste E. Tribunal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima e a Procuradora da Fazenda do Estado Débora Sammarco Milena.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 26 de março de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**